

## PROVISIONAL REFUSAL

according to rule 17(1) of the Common Regulations under the Madrid Agreement and Protocol

### Refusal based on an opposition

#### I. Office:

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIREÇÃO DE MARCAS E PATENTES  
Campo das Cebolas  
1149-035 – LISBOA PORTUGAL  
Fax.: 21 886 98 59  
Tel.: 21 881 81 00  
Link: <http://www.inpi.pt/>  
E-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

#### II. International registration number: 1408814

**Trademark elements:** GOLDSTAR

#### III. Name and address of the holder: DANVISTANO TRADING LTD

CORNER HUTSON & EYRE STREET, BLAKE BUILDING, SUITE 302 BELIZE CITY, BELIZE

#### IV. Grounds for refusal:

**a) Corresponding essential provisions of the applicable law under IX:**

Art.236,N.1, Art.17.N.1, Art.245,N.1,a),b),c), Art.239.N.1,a), e), do CPI

#### V. Opponent rights.

**Application/registration number:** 986527 (International applicant)

**Filing Date:**

**Registration date** (if available): 09/10/2008

**Priority date** (if any): N.A.

**Name and address of the opponent:**

Daetwyler SwissTec AG , Flugplatz, CH-3368 Bleienbach (CH)

**Trademark:**

**GOLDSTAR**

**List of goods and services on which the opposition is based:**

**Class 07:** Parts of printing machines, in particular doctor blades.

**VI. Refusal for all the goods.**

**VII. Answer to the decision of refusal:**

**a) Time limit to file an answer:** Within two (2) months following the date of the notification of provisional refusal sent by WIPO. This period can be extended once, for one (1) month, at the request of the interested party. The extension of period must be submitted before the first two (2) month period is over.

The answer and payment to this notification can be submitted electronically through the Website online services, available at [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt) (upon requiring the use of a digital signature certificate). In the case of electronic reply, the applicant will benefit of a fee discount of 50%.

Otherwise, the answer and payment to this notification can be submitted in person or by Mail, with the proper form (available for download at FORM M4) and the respective means of payment (a bank check, issued to the National Institute of Industrial Property).

The actual values to be paid can be found at [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt). If further clarification is necessary, please contact us via telephone at **+351 21 881 81 00** or send an email to [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

**b) Authority to which the answer should be filed:**

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIREÇÃO DE MARCAS E PATENTES  
Campo das Cebolas  
1149-035 – LISBOA PORTUGAL  
Fax.: 21 886 98 59  
Tel.: 21 881 81 00  
Link: <http://www.inpi.pt/>  
E-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

**VIII. Date and signature: 2018.10.19 Jose Alves Ribeiro**

**IX. Corresponding essential provisions of the applicable law:**

**Industrial Property Code**

(approved by Decree-Law 36/2003 of 5 March and amended by Decree-Law 318/2007 of 26 September, Decree-Law 360/2007 of 2 November, Decree-Law 143/2008 of 25 July and Law 16/2008 of 1 April)

**Art. 222<sup>nd</sup> – Composition of trademark**

- 1 – A trademark may consist of a sign or set of signs that can be represented graphically, namely words - including the names of persons -, drawings, letters, numbers and sounds, the form of the product or respective packaging, provided that they adequately distinguish the products and services of one company from those of others.
- 2 – A trademark may also consist of advertising phrases for the respective products or services, provided that they are distinct in character, regardless of the protection conferred upon them by copyright.

**Art. 223<sup>rd</sup> – Exceptions**

- 1 – The conditions of [article 222<sup>nd</sup>] are not met by:
  - a) - Trademarks that are devoid of any distinctive character;
  - b) - Signs that exclusively consist of the form imposed by the nature of the product itself, the form of the product necessary for obtaining a technical result or the form that confers a substantial value on the product;
  - c) - Signs that are exclusively made up of indications that may serve in commerce to designate the type, quality, quantity, purpose, value, geographic origin, period or means of production of the product or the service, or other characteristics thereof;
  - d) - Trademarks that exclusively consist of signs or indications that have become common use in modern-day language or in the habitual and constant habits of commerce;
  - e) - Colours, save where they are combined with each other or with graphics, wording or other particular and distinctive elements.

**Art. 238<sup>th</sup> – Grounds for refusal of a registration**

- 1 – [...] registration of a trademark is refused when:
  - a) - It consists of signs that cannot be represented graphically;
  - b) - It consists of signs devoid of any distinctive character;
  - c) - It consists exclusively of signs or indications referred to in Article 223(1) (b) to (e);
- [...]
- 4 – Registration of a trademark will also be refused if it contains in some or all of its constitutive elements:
  - a) - symbols, crests, emblems or distinctions of the state, municipalities or other Portuguese or foreign public or private bodies, the emblem and name of the Red Cross or other similar bodies and any signs covered by Article 6-ter of the Paris Convention for the Protection of Industrial Property;
  - b) - signs of a high symbolic value, such as religious symbols, unless these are authorised;
  - c) - expressions or figures that are contrary to the law, morals, public order and morality;
  - d) - signs that may mislead the public, namely as to the nature, properties, utility or geographic origin of the product or service for which the trademark is designed.
- 5 – Registration of a trademark that is made up exclusively of the national flag of the Portuguese Republic or some of its constitutive elements will also be refused.
- 6 – Registration will also be refused for a trademark that contains, amongst other elements, the national flag, wherever the trademark is likely to:
  - a) - mislead the public as to the geographic origin of the products or services for which it is designed;
  - b) - lead the consumer to erroneously think that the products or services come from an official body;
  - c) - generate disrespect or a diminution of prestige for the national flag or any of its elements.

**Art. 239<sup>th</sup> – Other grounds for refusal**

- 1 – Further grounds for refusal of registration of a trademark are:
  - a) - reproduction or imitation of all or part of a trademark previously registered by another person for identical or similar products or services that may mislead or confuse the consumer or comprise the risk of association with the already registered trademark;
  - b) - reproduction or imitation of all or part of a logotype already registered by another person to distinguish an entity whose activity is identical or similar to the products or services for which the trademark is designed, if it is likely to mislead or confuse the consumer;
  - c) - violation of other industrial property rights;
  - d) - the use of names, portraits or any other expressions or figurations without the authorisation of the persons they relate to or, if these are deceased, of their heirs or relatives to the fourth degree or, if authorisation is obtained, if it generates disrespect or diminution of prestige for those persons;
  - e) - recognition that the applicant's intent is one of unfair competition or that unfair competition is a possible outcome, regardless of the applicant's intention.
- 2 – When cited in an opposition, the following are also grounds for refusal:
  - a) - reproduction or imitation of a business or corporate name and other distinctive signs, or merely a characteristic part thereof, that do not belong to the applicant or where the applicant is not authorised to use them, if it is likely to mislead or confuse the consumer;
  - b) - violation of copyright;

[...]

The English version of the Industrial Property Code is available at: <http://www.inpi.pt>

**MARCA DE REGISTO INTERNACIONAL COM DESIGNAÇÃO PARA  
PORTUGAL N.º 1408814**

**RECLAMAÇÃO**

Exma. Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do I.N.P.I.

**DAETWYLER SWISSTEC AG**, Sociedade Suíça com sede em *Flugplatz CH-3368 Bleienbach, Suíça*, pelo aviso inserto no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2018/08/08 (152/2018), tomou conhecimento do pedido de registo da marca internacional com designação para Portugal n.º 1408814, requerido em nome de **DANVISTANO TRADING LTD**, Sociedade do Belize, com sede em *Corner Hutson & Eyre Street, Blake Building, Suite 302 Belize City - Belize*.

Por efeito do disposto nos artigos 236.º, n.º 1 e 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (doravante designado por CPI), a contar da data dessa publicação, ficou aberto o prazo de **dois meses** para apresentação de reclamações de quem se considerar prejudicado com o eventual registo da referida marca.

A Reclamante estando nestas condições, vem perante V. Exma. impugnar o referido pedido de registo com os fundamentos que se permite passar a expor.

Questão prévia:

1. Cumpre desde logo salientar que a marca da ora Reclamante que sustenta a presente reclamação, nomeadamente, registo de marca internacional designando a EU n.º 986527 GOLDSTAR, foi alvo de pedido e pagamento de renovação, no passado dia 13 de Julho de 2018, conforme se pode verificar pelo Doc. 1 que se junta e se dá por reproduzido.

2. Assim, e ainda que as Bases de dados que se podem consultar na internet não estejam ainda actualizadas, é evidente que o referido registo de marca internacional designando a EU n.º 986527 **GOLDSTAR** da ora Reclamante mantém-se vigente e válido.

Assim, Exma. Senhora,

3. Vem a ora Reclamante impugnar o pedido de registo da marca internacional com designação para Portugal n.º 1408814, publicado a 08 de Agosto de 2018, a qual é mista, caracterizada pelo sinal

**Goldstar**

Destinado a assinalar, entre outros, os seguintes produtos da Classe 07ª da Classificação Internacional de Nice:

*Class 07: “boxes for matrices [printing]; type-setting machines [printing]; type-setting machines [photocomposition]; typesetting machines; inking apparatus for printing machines; printing machines for use on sheet metal; printing plates; printing machines; printing presses; printing rollers for machines; paper feeders [printing]; typographic presses; bookbinding apparatus and machines for industrial purposes; rotary printing presses; typographic machines; matrices for use in printing; 3D printing pens”*

**Tradução para Português:**

Classe 07ª: Caixas para matrizes (imprensa); compositoras (imprensa); Máquinas para fotocomposição; fundidoras de caracteres de imprensa; aparelhos tinteiros (impressão); máquinas para impressão em chapas; pranchas para impressão; máquinas para imprimir; prensas de impressão; rolos de impressão para máquinas; alimentadoras de

*papel (para imprensa); prensas tipográficas; aparelhos e máquinas para encadernação para fins industriais; rotativas de impressão; máquinas tipográficas; matrizes de imprensa; canetas de impressão em 3D.*

4. A ora Reclamante é titular do registo de marca internacional designando a EU n.º 986527 **GOLDSTAR**, nominativo, registado desde 9 de Outubro de 2008, destinado a assinalar os seguintes produtos da Classe 7ª da Classificação Internacional de Nice:

- Classe 07ª: *Partes de máquinas para imprimir, em particular lâminas “doctor blade”.*

5. Entende a ora Reclamante que o pedido de registo de marca impugnado

**Goldstar**

constitui imitação da marca anteriormente registada da Reclamante, dado que se verificam preenchidos cumulativamente os pressupostos necessários para a sua integração na figura jurídica de imitação, estabelecidos no disposto no artigo 245º n.º1 do CPI.

Vejamos:

**Da prioridade do registo da marca registada (245.º n.º 1 alínea a) do CPI):**

6. Relativamente a este pressuposto, verifica-se que o mesmo está preenchido dado que a marca da ora Reclamante já se encontrava registada/protegida na União Europeia, e consequentemente em Portugal, na data da apresentação do pedido de registo da marca impugnada, pelo que esta goza inequivocamente de prioridade e anterioridade relativamente ao pedido de registo da marca internacional com designação para Portugal n.º 1408814.

**Da identidade ou afinidade dos produtos assinalados (245.º n.º 1 alínea b) do CPI):**

7. Desde logo se constata que o presente pressuposto está preenchido, uma vez que os produtos que a marca impugnada se destina a assinalar na classe 07ª da Classificação Internacional de Nice **são idênticos e manifestamente afins** aos produtos que a marca da Reclamante se destina a assinalar na classe 07ª da Classificação Internacional de Nice.
8. Com efeito, o pedido de registo impugnado destina-se a assinalar, entre outros, *Caixas para matrizes (imprensa); compositoras (imprensa); Máquinas para fotocomposição; fundidoras de caracteres de imprensa; aparelhos tinteiros (impressão); máquinas para impressão em chapas; pranchas para impressão; máquinas para imprimir; prensas de impressão; rolos de impressão para máquinas; alimentadoras de papel (para imprensa); prensas tipográficas; aparelhos e máquinas para encadernação para fins industriais; rotativas de impressão; máquinas tipográficas; matrizes de imprensa; canetas de impressão em 3D.* produtos da Classe 07ª da Classificação Internacional de Nice, os quais apresentam-se são idênticos e manifestamente afins a *“Partes de máquinas para imprimir, em particular lâminas “doctor blade”* assinalados pela marca da ora Reclamante.
9. Cumpre esclarecer, que a expressão “em particular” (ou por exemplo “tal como”, “incluindo” ou outro equivalente) indica que os produtos/serviços específicos são apenas exemplos de itens incluídos na categoria, e que a proteção não se encontra restrita a estes. Por outras palavras, introduz uma lista não-exaustiva de exemplos (relativamente ao uso da expressão “em particular”, ver a referência do julgamento de 09/04/2003, T-224/01, Nu-tride, EU:T:2003:107).
10. Assim, é evidente que tais produtos assinalados pelo pedido de registo impugnado encontram-se não só **abrangidos** pelos produtos assinalados pela marca da ora Reclamante (**identidade**) como também encontram-se intimamente ligados dada a sua complementaridade e carater acessório (**afinidade relevante**).
11. A tal facto acresce ainda que estes produtos encontram-se ainda em **competição**.

12. Acresce ainda que todos os produtos das marcas em confronto circulam através dos mesmos circuitos de distribuição e de comercialização, destinando-se todos a satisfazer o tipo de necessidade semelhantes.

13. Conclui-se então, e por maioria de razão, estar preenchido o segundo pressuposto da figura jurídica da imitação.

**Da existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda risco de associação com marca anteriormente registada (245.º n.º 1 alínea c) do CPI):**

14. Demonstrada já a identidade e manifesta afinidade dos produtos que as marcas em confronto se destinam a assinalar, importa, desde logo, ter presente, como ensina Carlos Olavo, que *“a proximidade entre sinais e a afinidade entre produtos ou serviços interligam-se, como vasos comunicantes, na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor. (...)*

*A apreciação global dos factores pertinentes no caso concreto implica, pois, uma certa interdependência entre esses factores, nomeadamente a semelhança entre as marcas e a semelhança entre os produtos ou serviços a que se destinam.*

*Um baixo grau de semelhança entre as marcas pode dar azo a risco de erro ou confusão se for elevado o grau de semelhança entre os produtos ou serviços a que se destinam, e vice-versa.*

**Deste modo, quanto mais os produtos ou serviços sejam idênticos ou similares, maior deve ser, para evitar o risco de erro ou confusão, a diferença entre os sinais, e vice-versa.”**<sup>1</sup> (sublinhado nosso)

15. Atente-se igualmente ao referido Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 22 de Junho de 1999 no âmbito do processo C-342/97

---

<sup>1</sup> OLAVO, Carlos, Propriedade Industrial Volume I Sinais Distintivos do Comércio Concorrência Desleal, 2.ª Edição Actualizada, Revista e Aumentada, Almedina, Coimbra, 2005, pag. 107



(Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH vs Klijsen Handel BV), onde se pode ler que a “ *apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços abrangidos. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços abrangidos pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente* ”

16. Importa reter que, atentando à total identidade entre os sinais em confronto, conforme se passará a demonstrar, verificamos que se estreita a já salientada proximidade dos produtos em confronto.

17.

Atendendo às marcas em confronto

**Goldstar**

(Pedido de registo impugnado)

**GOLDSTAR**

(Marca da ora Reclamante)

é incontornável que as mesmas são idênticas, quer no aspecto gráfico, quer no aspecto fonético, pelo que a sua coexistência no mercado induzirá inevitavelmente o consumidor em erro ou confusão.

18. No **aspecto gráfico**, os elementos distintivos e caracterizadores das marcas em confronto apresentam-se **totalmente idênticos**, sendo **que a expressão caracterizadora da marca impugnada reproduz totalmente a expressão caracterizadora e distintiva da marca da Reclamante!**

19. Com efeito, os elementos distintivos das marcas em confronto são compostos por 8 letras (G O L D S T A R / G O L D S T A R) encontrando-se estas letras dispostas exactamente na mesma sequência.
20. Assim, é inegável que a mancha gráfica da marca impugnada é idêntica à da marca GOLDSTAR da ora Reclamante.
21. Também do ponto de vista fonético, os elementos distintivos **GOLDSTAR** das marcas em confronto apresentam-se idênticos, sendo que o estímulo fonético suscitado pela marca impugnada “**GOLDSTAR**” é idêntico ao estímulo suscitado pela marca “**GOLDSTAR**” da ora Reclamante, estando por isso propensa a ser facilmente confundida com esta, e de a origem dos produtos a que é destinada a assinalar ser reconduzida à Reclamante, por espontânea e inevitável confusão por parte dos consumidores.
22. Acresce ainda que no aspecto conceptual, as marcas em confronto apresentam-se, mais uma vez, idênticas, dado que fazem referência a uma estrela de ouro.
23. Ainda que a marca impugnada se encontre inserta num conjunto gráfico-figurativo, tem sido entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência dominantes que o elemento preponderante é sempre o elemento nominativo.
24. É através deste elemento nominativo que o consumidor verbaliza, memoriza e identifica a marca, logo será este o elemento mais preponderante a permanecer na memória do consumidor.
25. Nesse sentido, cumpre referir a Decisão do TPICE, de 18 de Fevereiro de 2002, processo T- 10/03, Jean-Pierre Koubi vs. OHIM) na qual a orientação é “*Quando as marcas se compõem de elementos verbais e figurativos, foi estabelecido o princípio de que o elemento verbal/nominativo do sinal usado tem um impacto mais forte no consumidor do que o elemento figurativo. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e mais rapidamente fará a referência a um sinal pelo seu elemento verbal*”.

26. Assim, é indesmentível que, sob o aspecto nominativo, aquele que é considerado o dominante, **as marcas se apresentam idênticas!**
27. Assim, dada a **semelhança gráfica, fonética e conceptual** entre as expressões caracterizadoras e distintivas das marcas em questão, a impressão visual global das marcas em confronto será a mesma, **pelo que a confusão/associação entre as marcas será inevitável.**
28. Verificando-se a total identidade entre as marcas em confronto, conclui-se, pois, estar preenchido o terceiro pressuposto da figura jurídica da imitação da marca.

**Da aplicação do disposto no artigo 239º n.º 1 al. e) do CPI**

29. O registo da marca ora impugnada, não deverá ser concedido, dado que acaso fosse admitida a coexistência dessa marca no mercado com a marca oposta, ficaria a Reclamante submetida a ter de suportar na sua esfera jurídicas injustos prejuízos, revertendo-se estes em benefícios para a Requerente, derivados do desvio de clientela por inobstável indução em erro ou confusão por associação dos produtos desta marca com os produtos da marca da Reclamante.
30. Assim sendo, o uso da marca **GOLDSTAR** no mercado constituiria ainda um instrumento de concorrência desleal à actividade da Reclamante, podendo ainda depreciar a identidade e eficácia distintiva da marca **GOLDSTAR** da Reclamante, bem como a reputação da mesma, atributo conseguido à custa de elevados investimentos, empenho e exigência.
31. Como tal, e porque a prevenção da concorrência desleal é de interesse geral, cabe também a aplicação do disposto no artigo 239º n.º 1 alínea e) do CPI, à marca impugnada, o qual determina que uma tal situação ou risco constitui fundamento de recusa do respectivo registo.

32. Face ao supra exposto, fica demonstrada a incursão do pedido de registo da marca internacional com designação para Portugal n.º 1408814 na figura jurídica de imitação de marca, prevista no disposto do artigo 245.º n.º 1 do CPI, aplicando-se, consequentemente, os fundamentos de recusa do respectivo registo previsto na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 239.º do mesmo diploma legal, pelo que
33. A ora Reclamante reivindica a recusa do registo, *ex vi* os artigos 239º n.º 1 alíneas a) e e) do CPI.
34. Nestes termos e nos mais de Direito aplicáveis, a Reclamante, requer a V. Exa. que se digne **recusar parcialmente** o pedido de registo da marca internacional com designação para Portugal n.º 1408814 para os seguintes produtos da Classe 07ª da Classificação Internacional de Nice: *“Caixas para matrizes (imprensa); compositoras (imprensa); Máquinas para fotocomposição; fundidoras de caracteres de imprensa; aparelhos tinteiros (impressão); máquinas para impressão em chapas; pranchas para impressão; máquinas para imprimir; prensas de impressão; rolos de impressão para máquinas; alimentadoras de papel (para imprensa); prensas tipográficas; aparelhos e máquinas para encadernação para fins industriais; rotativas de impressão; máquinas tipográficas; matrizes de imprensa; canetas de impressão em 3D.”*

Lisboa, 8 de Outubro de 2018

Por **DAETWYLER SWISSTEC AG**

O Agente Oficial da Propriedade Industrial

Junta: 1 Documento

MANUEL MARIA  
CABRAL DA  
CUNHA FERREIRA

Assinado de forma digital por MANUEL MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate, Professional, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/>, E=MANUEL.MARIA.CABRAL@DAETWYLER.COM, ou=Entitlement - AGENTE OFICIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, email=manuel.cunhaferreira@daetwyler.pt, serialNumber=PASPT-N052497, jti=CABRAL DA CUNHA FERREIRA, givenName=MANUEL MARIA, cn=MANUEL MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA  
Dados: 2018.10.08 14:07:20 +01'00'



DOC. 1

**Madrid E-Renewal Service**

986527 - GOLDSTAR

| International registration information                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|
| IRN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 986527.                                                | GOLDSTAR |
| Holder                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Daetwyler SwissTec AG<br>Flugplatz<br>Bleienbach<br>CH |          |
| Representative Keller & Partner Patentanwälte AG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                        |          |
| <p>Based on the information recorded up to date in the <b>International Register</b>, the <b>international registration</b> may be renewed for the following Contracting Parties (CPs). Those CPs for which a <b>total refusal</b> (whether final or provisional) is recorded in the <b>International Register</b> appear in blue; CPs for which the <b>international registration may not be renewed</b> are listed in red. Please select below the Contracting Parties for which the <b>international registration</b> is to be renewed or select <b>all</b> using the appropriate box.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/>CN (China)                      <input type="checkbox"/>KR (Republic of Korea)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/>EM (European Union) <input checked="" type="checkbox"/>RU (Russian Federation)</p> <p><input type="checkbox"/>JP (Japan)                      <input type="checkbox"/>TR (Turkey)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/>US (United States of America)</p> |                                                        |          |
| Contracting Parties                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | select all<br>unselect all                             |          |
| <div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                        |          |



## Madrid E-Renewal Service

986527--GOLDSTAR

### Contracting Parties selected

CN (China)  
EM (European Union)  
RU (Russian Federation)  
US (United States of America)

### Fees Details

| Description                        | Details | Amount |
|------------------------------------|---------|--------|
| ✕                                  |         |        |
| Renewal basic fee:                 |         | 653    |
| Renewal complementary fee: (CN,RU) | 2       | 200    |
| ✕ EM (European Union)              |         |        |
| Individual fee (renewal):          |         | 897    |
| ✕ US (United States of America)    |         |        |
| Individual fee (renewal):          |         | 291    |
| Total (CHF)                        |         | 2041   |

### Related Links

[Schedule of Fees](#)

[Individual Fees](#)

[How to manage a registration: Renewal](#)

**Note on renewal fees:** The e-Renewal tool generates an estimate of renewal fees. In limited cases, this amount may change following the examination of your renewal request and a determination of classes of goods and services for your international registration. For payments made using a WIPO Current Account, the final fee assessed following examination will be debited from your account. For payments made by credit card, WIPO will communicate with you if additional fees are due following examination.



## Madrid E-Renewal Service

Transaction ID TMFRMRE-200110782

Transaction subject RE

Amount to pay 2041.00 CHF

Your reference (optional, free text box for your own purposes)

19387

E-mail address

info@kellerpatent.ch

Payment Method:

Current account at WIPO

Username

KELLER

Password

•••••

To use a WIPO Current Account, you need to provide the **username** and **password** generated by WIPO for current account holders (your finance department may have this information). If you do not have a username and/or password, please send an e-mail to [income.accounts@wipo.int](mailto:income.accounts@wipo.int), mentioning "Request for Internet Access" in the subject line. For further information, please click on the following link: [conditions for opening, using and closing a WIPO Current Account](#).

The username and password for your WIPO Current Account are NOT the same as the username and password for your WIPO Account.

**Madrid E-Renewal Service****986527 - GOLDSTAR****Renewal Request Confirmation****E-Renewal transaction successful.**

You will receive a confirmation e-mail at the start of the next working day at WIPO which will allow you to track progress of this request with [Madrid Real-Time Status](#).

The details of your renewal are listed below. If there is any problem with these details or if you have any further questions, comments or suggestions, please contact us as soon as possible by emailing:

[madrid.infoline@wipo.int](mailto:madrid.infoline@wipo.int)

**Date of payment:** 13 July 2018

International Registration Number: 986527

Number of classes: 1

Contracting Parties (4): China (CN),  
European Union (EM),  
Russian Federation (RU),  
United States of America (US),

WIPO current account: 14243

Your reference: 19387

Your E-mail Address: [info@kellerpatent.ch](mailto:info@kellerpatent.ch)

Amount paid: CHF 2041

Payment Method: Current Account

The amount of CHF 2041 will be debited from your WIPO Current Account subject to sufficient funds. Please indicate your WIPO Current Account number for any claim relating to this payment.

Thank you for using E-Renewal service.